

LEI MUNICIPAL DE Nº 842, DE 11 DE ABRIL DE 2025

De autoria do Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 780/2023 E DA RECOMENDAÇÃO NORMATIVA Nº 068/2023, ESTABELECE NOVO REGIME REMUNERATÓRIO PARA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 307/2001, bem como pelos princípios norteadores da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 21 a 34 da Lei Municipal nº 780 de 2023, por incompatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade, bem como qualquer outro que trate da progressão funcional por tempo de serviço e das gratificações por titulação atribuídas aos Procuradores Municipais, inclusive os constantes em anexos, planos de cargos ou instrumentos normativos complementares. (Redação alterada pela Emenda Legislativa ao Projeto de Lei nº 006/2025)

Art. 2º – Ficam extintas, para o cargo de Procurador Municipal, todas as vantagens remuneratórias de natureza progressiva, automática ou cumulativa, oriundas de critérios exclusivamente temporais, bem como gratificações por titulação acadêmica que não estejam vinculadas ao exercício de atribuições específicas e definidas por lei posterior.

Art. 3º – Os cargos de Procurador do Município de Presidente Dutra passam a ser vinculados ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração (PCCR), instituído pela Lei Municipal nº 556, de 31 de março de 2016, e suas alterações posteriores, observando-se as regras gerais aplicáveis aos cargos de provimento efetivo do Suporte Especializado III.

Art. 3A – A ementa da Lei nº 780, de 26 de Outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação (Redação alterada por Emenda Legislativa)

Art. 3 - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

Endereço: Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã,

Centro Administrativo Ciro Evangelista – Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar, o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

[...]

V - analisar e manifestar, sobre a juridicidade dos convênios, termos de parceria e contratos administrativos previamente à sua assinatura;

§3º São atribuições do Procurador Municipal:

I - representar o Município, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador-Geral do Município, observando prazos, normas e procedimentos legais;

[...]

III - emitir parecer em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração, em ambas as hipóteses, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

Art. 4º – Para fins de vencimento base, os Procuradores Municipais ficam posicionados na Faixa Salarial correspondente ao Nível A, Classe I do Suporte Especializado III, prevista na Tabela de Vencimento Base constante do Anexo VI da Lei nº 556/2016.

Parágrafo Primeiro – O vencimento base do cargo de Procurador Municipal, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município, passa a ser fixado no valor de **R\$ 5.198,85 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, reajustado anualmente nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 556/2016.

Parágrafo Segundo – Eventuais progressões, promoções ou vantagens funcionais observarão os critérios gerais do PCCR, vedadas interpretações que resultem em remuneração superior ao **teto**

constitucional aplicável ao município, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 510/STF).

Art. 5º – A Administração Municipal poderá, por decreto, instituir regulamento interno da **Procuradoria-Geral do Município**, para disciplinar critérios de desempenho, metas de produtividade, atribuições estratégicas e formas de aferição da eficiência funcional, sem impacto direto na remuneração.

Art. 6º – Eventuais valores pagos indevidamente a título de progressão ou gratificação, por força da norma revogada, não serão objeto de repetição de indébito, salvo em caso de comprovada má-fé, conforme art. 37, §6º, da Constituição Federal e Súmula nº 249 do TCU.

Art. 7º – É vedada a criação, por recomendação normativa, ato administrativo ou regulamento, de nova estrutura de progressão, majoração ou gratificação que tenha como efeito prático a recomposição da estrutura revogada por esta Lei, exceto mediante projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo, acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e demonstração de sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º – A eventual percepção atual de valores superiores aos previstos nesta Lei será submetida à revisão administrativa, mediante processo individual de readequação funcional, respeitado o contraditório e a ampla defesa, observando-se a **irredutibilidade de vencimentos de natureza alimentar** apenas quanto ao valor nominal base atualmente recebido, se regularmente incorporado e consolidado, ou seja, não terão prejuízos quanto aos vencimentos-base atuais, respeitando cada vencimento atual, conforme nível e de forma individualizada, onde serão mantidos os vencimentos base correspondente ao nível de cada procurador. (Redação alterada pela Emenda ao Projeto de Lei nº 006/2025)

Art. 9º – Ficam resguardados os direitos adquiridos exclusivamente quanto a vantagens incorporadas com fundamento em norma anterior até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que regularmente instituídas, de forma legal, e expressamente concedidas por ato administrativo definitivo publicado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

GABINETE DO PREFEITO

MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE ABRIL DE 2025.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal